



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.133/2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

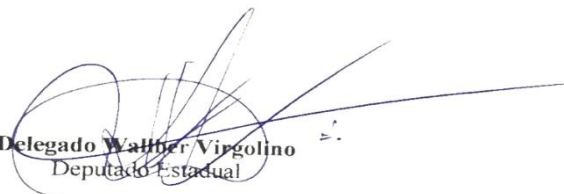
Declara de utilidade pública estadual a
Associação Mais Viver.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Artigo 1º- Fica reconhecida a utilidade pública estadual do a Associação Mais Viver, com sede no Município de João Pessoa -PB.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de novembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto de Lei tem por finalidade o reconhecimento da Associação Mais Viver, com sede no Município de João Pessoa-PB, como entidade de utilidade pública estadual, em face de todo trabalho desenvolvido por essa instituição.

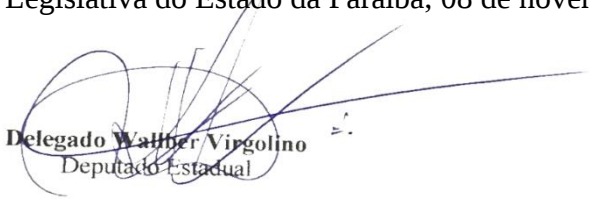
A Associação Mais Viver desenvolve trabalhos assistenciais, fomentando ações focadas no desenvolvimento social e econômico, tendo presentes os direitos humanos e a democracia, os valores éticos e morais.

A associação estimula o desenvolvimento das pessoas e sua capacitação profissional oferecendo cursos profissionalizantes bem como projetos escolares voltados para todas as faixas etárias, a exemplo do MAIS ENEM, cursinho gratuito voltado para estudantes em situação de vulnerabilidade.

A referida instituição ainda desenvolve projetos visando a integração e o convívio social de dependentes químicos, além de outras atividades elencadas em seu estatuto social.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de novembro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.400.768/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/10/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MAIS VIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO MAIS VIVER

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BANANEIRAS

NÚMERO
361
COMPLEMENTO
SALA 203 CXPST 266

CEP
58.038-170

BAIRRO/DISTRITO
MANAIRA

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAISENEN83@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9659-2222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/10/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **ASSOSSIAÇÃO MAIS VIVER**, devidamente inscrita no CNPJ 48.400.768/0001-89, com sede na Rua Bananeiras, 361, sala 203, cxpts 266, Cep. 58.038-170, João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, encontrasse funcionando regularmente e ininterruptamente desde 17 de outubro de 2022, com atuação em diversos bairros nesta capital e cidades circunvizinhas.

João Pessoa – PB, 02 de outubro de 2024



LUIZ EDUARDO MONTENEGRO
DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

"Associação Mais Viver"

Na data de 22 de junho de 2022, às 19:00, no seguinte local:

Rua Bananeiras, n.361, sala 203; Bairro de Manaíra; João Pessoa/PB

reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da **Associação Mais Viver**, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Foram debatidos os seguintes pontos de pauta:

- criação da Associação
- discussão e aprovação do Estatuto da Associação
- eleição e posse dos membros da administração da Associação

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, tendo sido aclamado como Presidente o Sr. **Kennedy dos Santos Maldonado** e como Secretário o Sr. **Clayton Luiz Teixeira Dos Santos**, que lavra a presente ata.

Após a leitura da ordem do dia pelo Sr. Presidente, iniciaram-se as discussões, conforme se segue.

Deliberação 1: Constituição da Associação e aprovação de seu Estatuto

Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Na medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. onde todos os presentes estão de acordo com o que foi exposto.



Ao final do debate, os presentes deliberaram pela **constituição da Associação**, que adotará a denominação **Associação Mais Viver** e iniciará as suas atividades na data prevista de **01/08/2022**, tendo como sede o seguinte endereço:

Rua Bananeiras, n. 361, sala 203, Bairro de Manaíra, João Pessoa/PB.

Ainda, decidiu-se pela **aprovação integral** do texto-proposta de Estatuto da Associação, conforme cópia anexa a esta ata, apresentando a votação o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 5 (cinco)

Votos contrários: 0 (zero)

Abstenções: 0 (zero)

Deliberação 2: Eleição e posse dos membros da administração

Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, a qual respeitou o seguinte procedimento, conforme as normas aplicáveis:

No início da Assembleia Geral, foram dados 15 minutos para que os candidatos se inscrevessem, junto ao presidente. A eleição foi realizada por voto aberto, em que se votava em todo o grupo, sendo eleito para os cargos quem conseguisse o maior número de votos. Para o cargo de conselheiro fiscal serão 2 (dois) membros, eleitos nessa assembleia geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Após transcorrida a votação de maneira regular, respeitadas todas as formalidades, alcançou-se o seguinte resultado:

- Cargo n. 1: **Presidente**

Candidatos: **Kennedy dos Santos Maldonado:** 4 (quatro) votos

Candidato eleito para o cargo: **Kennedy dos Santos Maldonado**, estado civil: Casado, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Professor, data de nascimento: 18/12/1987, Carteira de Identidade (RG) n. 1166091, expedida por SSP/MS, CPF n.



022.681.451 - 31, residente em: Rua: Tertuliano de Castro, n: 745, apto 203, Bairro Bessa, João Pessoa -PB.

- Cargo n. 2: **Secretário**

Candidatos:

Clayton Luiz Teixeira dos Santos: 4 (quatro) votos

Candidato eleito para o cargo: **Clayton Luiz Teixeira dos Santos**, estado civil: Solteiro, nacionalidade: Brasileiro, profissão: Estudante, data de nascimento: 30/07/2000, Carteira de Identidade (RG) n. 3732659, expedida por SSP/PB, CPF n. 099.566.334-37, residente em: Rua: Tertuliano de Castro, n: 745, apto 203, Bairro Bessa, João Pessoa -PB.

- Cargo n. 3: **Tesoureira**

Candidatos:

Claudia Regina Teixeira Queiroz Maldonado: 4 (quatro) votos

Candidato eleito para o cargo: **Claudia Regina Teixeira Queiroz Maldonado**, estado civil: casada, nacionalidade: Brasileira, profissão: comerciária, data de nascimento: 01/07/1981, Carteira de Identidade (RG) n. 4639504, expedida por ssp/pb, CPF n. 030.097.279-25, residente em: Rua: Tertuliano de Castro, n: 745, apto 203, Bairro Bessa, João Pessoa -PB.

- Cargo n. 4: **Conselho Fiscal**

Candidatos:

Cicera Barbosa dos Santos: 4 (quatro) votos

Karlla Fabrícia dos Santos Maldonado: 4 (quatro) votos

Sendo os dois Candidatos eleitos para o cargo de conselheiro fiscal: **Cícera Barbosa dos Santos**, estado civil: Divorciada, nacionalidade: Brasileira, profissão: Professora, data de nascimento: 11/02/1962, Carteira de Identidade (RG) n. 039089, expedida por SSP/MS, CPF n. 227.408.481-53, residente em: Rua Tertuliano de Castro nº 745, apto 203, Bairro: Bessa, João Pessoa - PB e **Karlla Fabrícia dos**



Santos Maldonado, estado civil: Solteira, nacionalidade: Brasileira, Profissão: Professora, data de nascimento: 04/04/1981, RG: 1165832, expedida por SSP/MS, CPF n: 703.152.721-04, residente em: Rua Tertuliano de Castro nº 745, apto 203, Bairro: Bessa, João Pessoa - PB .

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo se pronunciar, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata que, lida e julgada por todos os membros presentes conforme, segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário, que a redigi.

João Pessoa, 22 de Junho de 2022.



Kennedy dos Santos Maldonado

Presidente



Clayton Luiz Teixeira dos Santos

Secretário



MEMBROS EMPOSSADOS NESTA ASSEMBLEIA GERAL:


Kennedy dos Santos Maldonado

Eleito para o cargo: **Presidente**


Clayton Luiz Teixeira dos Santos

Eleito para o cargo: **Secretário**


Claudia Regina Teixeira Queiroz Maldonado

Claudia Regina Teixeira Queiroz Maldonado

eleito para o cargo: **Tesoureira**


Cicera Barbosa dos Santos

eleita para o cargo: **Conselho Fiscal**


Karlla Fabrícia dos Santos Maldonado

Karlla Fabrícia dos Santos Maldonado

eleita para o cargo: **Conselho Fiscal**



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 813598 e registrado
no Livro A 1111 sob nº 813598 e folha 225 e arquivado
neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB 17/10/2022 09:47:08

SELO DIGITAL: ANK54541-264Y

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ *141,00 FARPEN: R\$ *15,43 FEPJ: R\$ *28,20
ISS: R\$ **7,05



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

Leonardo Carvalho Soares
Escrevente

sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- Apoiar e promover a saúde.



Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

1. Preencher a ficha de cadastro;
2. Solicitar a sua admissão à Assembleia Geral ou receber uma carta-convite de algum associado ativo;
3. Obter a aprovação na Assembleia Geral por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

Karla Balduino dos S. Maldonado



d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

60404040 Kellen Gabriela de J. Maldonado



Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

*6.10.2019
Kellen Fabricia dos S. Maldonado*



- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Carla Fabiana dos S. Maldonado

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 4 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Kellen Fabricia dos S. Maldonado

[Handwritten signatures]

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.



Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Kellen Gabriela dos S. Maldonado

(Signature)

(Signature)

(Signature)

(Signature)



Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 4 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá convocar uma Assembleia com os associados afim de realizar novas eleições.

Karla Fabricia dos S. Maldonado

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se inscrever com antecedência juntamente ao conselho diretor.

Art. 37. A votação será aberta.

Art. 38. A votação será realizada em dia útil.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Karla Gabriela dos S. Maldonado

[Handwritten signature]



Art. 40. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 42. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 43. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS ESTATUÁRIOS E NÃO ESTATUÁRIOS

Art. 44. A remuneração de membros estatutários ou não estatutários deverá seguir a legislação federal, estadual ou municipal, respeitando o padrão salarial praticado pelo mercado na área de atuação, de acordo com o serviço profissional prestado, bem como, um valor compatível com a política salarial da própria entidade.

~~E. B. Foster~~ Kulla Fabrica dos S. Maldonado



Kaplan

clap

Page



CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 46. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 48. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Karla Fabiana dos S. Maldonado

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 50. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

*Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em João Pessoa, Paraíba (PB), na data de 22 de junho de 2022,
conforme ata e lista de presença em anexo.*

TOSCANO DE BRITO
OFÍCIO DE NOTAS

Franciáudio de França Rodrigues
Advogado OAB / PB 12.118

Kellen Fabiana dos S. Maldonado



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-012363

Reconheço por semelhança a firma de:
KENNEDY DOS SANTOS MALDONADO*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 07/10/2022 10:47:32.
SELO DIGITAL: ANL97912-WVFN
Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,28 FEPJ: 0,34 ISS: R\$
0,56



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

Leonardo Carvalho Soares
Escrevente



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 813599 e registrado
no Livro A 1111 sob nº 813599 e folha 230 e arquivado
neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 17/10/2022 09:48:40

SELO DIGITAL: ANK54542-J409

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ *281,99 FARPEN: R\$ *15,43 FEPJ: R\$ *56,40
ISS: R\$ *14,10



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

Leonardo Carvalho Soares
Escrevente